



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 482 de 27 de agosto de 1993.

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida aos Servidores Efetivos do Quadro do Magistério Municipal(professores) antecipação salarial equivalente a 41%(quarenta e um por cento) dos vencimentos, incidindo sobre os valores do mês de julho de 1993(mil novecentos e noventa e três) com efeitos financeiros a contar de 01/08/93.

Art. 2º- Ficam reajustados em 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado, os vencimentos dos Servidores Municipais(ativos,inativos,pensionistas,em cargos comissionados e em funções gratificadas), obedecendo ao seguinte critério:

A - 66%(sessenta e seis por cento) do INPC acumulado, no mês de agosto/93.

B - 34%(trinta e quatro por cento) do INPC acumulado, no mês de setembro/93.

Parágrafo Único - O reajuste a que refere o caput deste artigo incide sobre os valores constantes nas Leis Municipais - nºs 430/93 e 437/93.

Art. 3º- Ficam reajustados em 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), os vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Magistério Municipal(Professores), obedecendo ao seguinte critério:

A - 66%(sessenta e seis por cento) do INPC acumulado, pagos no mês de setembro/93.

B - 34%(trinta e quatro por cento) do INPC acumulado, pagos no mês de outubro/93.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste a que refere o caput deste artigo incide sobre os valores resultantes da Lei Municipal nº444/93.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de agosto de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA

PRESIDENTE